



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Ministro-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.172 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual José Melo da Rocha, no cargo de Assistente Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Helena de Magalhães Ramos Costa, no cargo de Escrivente, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José G. Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oscar Sebastião Vilhena, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José G. Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Henriques Thomaz, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José G. Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de setembro de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Vicente José dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Tomé-Açu, Termo da Comarca de Acará, vago com a exoneração de Waldemar Pereira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vicente de Paula Batista dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Tomé-Açu, Termo da Comarca de Acará, vago com a exoneração de Waldemar Pereira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 188, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Evangelista de Deus e Silva, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no termo sede da Comarca de Acará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina Alves Maia, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Recolha da Secretaria de Estado de Finanças.

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual .....	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Henry Chercalla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sebastião de Araújo Pontes, no cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinote  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlio Mon-

teiro de Araújo, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (1) um ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinote  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de setembro de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilia Serra Guedes, para exercer, em substituição o cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Afonso Maria de Araújo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilia Serra Guedes de Oliveira, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Mota de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a aposentadoria de Raquel Melo Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Lima Neri, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Silva da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ziléa Therezinha da Costa, do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 4 de agosto de 1959, que exonerou ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neusa Repólho, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Silva da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Lima Neri, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jorge Augusto de Carvalho, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Elza Bittencourt Sampaio, no cargo de Professor de Plano do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Ruth de Carvalho Vales, no cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anita Martins Pinheiro, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Nascimento Pereira, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo Amaral, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Gonçalves, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Macêdo de Melo, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Darcy de Gouveia Lobato, no cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Margarida Muniz da Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adauto Negrão Eleres, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anunciação de Sousa Alves, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar de Maracanã, Padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.5.48 a 4.5.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Arlinda Ferreira de Oliveira Marques, no cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Adalberto Fonseca, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Wilson Sá Ferreira**  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**  
**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Alfinito, no cargo de Professor da Cadeira de Histologia e Embriologia, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**José Manuel Reis Ferreira**  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paulo Fernandes de Castro, no cargo de Investigador, Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Ruy Silva**

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Higino de Castro Melres, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Ruy Silva**

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Luiz de Souza ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 30 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Ruy Silva**

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Olímpio Pinto Pampolha, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
**Dr. Ruy Silva**

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Batista Filho, do cargo de comissário de Polícia do lugar "Guajará" no município de Cametá.

Palácio do Govern. do Estado  
de 1.º de setembro de 1963  
DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. Ruy Silva  
Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Sílvio Pará,  
do cargo de Comissário de Polí-  
cia da Vila de Carapajó, municí-  
pio de Cametá.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, João Moraes  
Filho, do cargo de Comissário de  
Polícia da Vila de Taciateua, no  
município de Nova Timboteua.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, Rai-  
mundo Lopes Soares, do cargo de  
Delegado de Polícia do município  
de São Francisco do Pará.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, Antonio Go-  
mes Neto, do cargo de Escrivão  
de Polícia da sede do município  
de São Francisco do Pará.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, Antonio Gomes  
Neto, para exercer o cargo de De-  
legado de Polícia do município de  
São Francisco do Pará, vago com  
a exoneração a pedido, de Rai-  
mundo Lopes Soares.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO**

O Governador do Estado:

resolve nomear, Donício Lamei-  
ra da Silva, Soldado da Polícia  
Militar do Estado, para exercer o  
cargo de Comissário de Polícia da  
Vila de Taciateua no município  
de Nova Timboteua, vago com a  
exoneração de João Moraes Filho.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Sílvio Pará,  
para exercer o cargo de Comissá-  
rio de Polícia do lugar "Guajará"  
no município de Cametá, vago  
com a exoneração de José Batista  
Filho.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Adamor da Sil-  
va Carmin, 2.º Sargento da Poli-  
cia Militar do Estado, para exer-  
cer o cargo de Delegado de Poli-  
cia do município de Bagre, vago  
com a exoneração de Olímpio Pin-

tado de Saúde Pública, anexo a

petição n. 0519/63, de Maria Pes-

sôa Borges de Messias, solicitar

do amparo da lei n. 702 de ...

23-11-63. "Ao D.S.P."

— N. 63, do Juízo de Direito

da Comarca de Monte Alegre,

acusando o recebimento sobre as

informações prestadas "Ao Exp."

— N. 16, da Pretoria da Co-

marca de Irituia — Fazendo co-

municação. "Acusar e agradecer"

— N. 873, da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, anexo a

petição n. 0522/63, de Mário Her-

culando Marinho da Silva, solici-

tando pagamento de adicional,

"Ao D.S.P."

— N. 874, da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, anexo a

petição n. 0523/63, de Edvaldo

Silva, solicitando pagamento de

adicional. "Reconhecido o atesta-

do de fis. ao D.S.P."

Petições:

Em, 25-9-63:

0525 — José Duarte de Carva-

lho — Escrivão do Posto-Fiscal de

Jurutí, solicitando certidão de

tempo de serviço. "A Consultoria

Geral do Estado"

0526 — Raimundo Tavares dos

Santos — guarda civil de 3.ª clas-

se, solicitando licença especial. "A

Consultoria Geral do Estado"

0358 — Manoel Gomes da Silva

— 3.º sargento reformado da

P.M.E., solicitando pagamento

de diferença de proventos. "Ao

— N. 886, da Secretaria de Es-

to Paroelha, 1.º Tenente da R/R

de Polícia

Palácio do Govern. do Estad.

do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Manoel Saraiva  
da Rocha, para exercer o cargo  
de Comissário de Polícia da sede  
do município de Chaves, vago com  
a exoneração de Estevam de Mo-  
raes Espindola.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE SETEMBRO**

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, Alcino Rodri-  
gues de Paiva, para exercer o  
cargo de Comissário de Polícia da  
Vila de Jambú-Asçu, no município  
de São Francisco do Pará, que se  
acha vago.

Palácio do Govern. do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de

Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário do Interior e Justi-  
ça.

Em, 24-9-63.

Ofício:

N. 46, da Secretaria de Estado  
de Produção, anexo à petição n.  
0315, de José Alves Evangelista,  
solicitando adicional. "Retorne à  
Consultoria Geral do Estado".

Em, 24-9-63.

Ofícios:

N. 50, da Prefeitura Municipal  
de Augusto Corrêa, propondo a  
nomeação de José Lauro da Costa,  
para o cargo de Oficial do Regis-  
tro do Civil. "De-se ciência, por  
ofício, ao signatário do pedido".

— N. 12, do Juízo de Direito  
da 2.ª Vara Cível — Marabá —  
comunicando sobre a vaga do  
cargo de distribuidor contador  
daquela Comarca. "Ao Exped.",  
para fazer o ato de nomeação de  
José Edson de Araújo Santos.

— N. 829, da Secretaria de  
Estado de Saúde Pública, anexo  
a petição n. 0516/63, de Célia Ma-  
ria José da Silva, Atendente do  
Dispensário Anti-Tuberculose, so-  
licitando amparo da lei n. 702, de  
23-11-53. "Ao D.S.P."

— N. 065, da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, anexo a  
petição n. 0518, de 63, de Her-  
minia Freitas de Oliveira solici-  
tando amparo da lei n. 702 de  
23-11-53. "Ao D.S.P."

— N. 886, da Secretaria de Es-

— N. 44 — Tenente de Polícia  
refo — 1.º tenente da R.R. da  
P.M.E., solicitando pagamento de  
diferença de proventos. "Ao Ex-  
pediente".

0452 — Orlando de Almeida  
Vianna — Coronel reformado da  
P.M.E., solicitando pagamento de  
diferença de proventos. "Ao Expe-  
diente".

0480 — Arthur Gomes da Sil-  
veira — Tenente Coronel da R.  
R. da P.M.E., solicitando paga-  
mento de diferença de proventos.  
"Ao Expediente".

0647 — Ruth Matos de Lourei-  
ro — professora no município de  
Maracanã, solicitando pagamento  
de adicional. "Retorne à Consulto-  
ria Geral do Estado".

081 — Odília Sousa — professô-  
ra no município de Altamira, so-  
licitando contagem de tempo de  
serviço. "Retorne à Consultoria  
Geral do Estado".

0423 — Raimunda do Carmo  
Clemente — professora nas Esco-  
las Reunidas da Agulha, solici-  
tando alteração de padrão. "Re-  
torne à Consultoria Geral do Es-  
tado".

0492 — Tírsia Tupinambá Alho  
de Souza — professora no muni-  
cípio de Castanhal, solicitando pa-  
gamento de adicional. "Retorne à  
Consultoria Geral do Estado".

Ofícios:

N. 426, de Divisão de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, propondo a  
aposentadoria do guarda civil de  
3.ª classe, Alcindo Cardoso da  
Silva. "A Consultoria Geral do  
Estado".

— N. 289, da Secretaria de Es-  
tado de Produção — Sobre a  
criação de vários cargos para  
aquela Secretaria. "Ao D.S.P."

Ofícios:

Em, 25-9-63.

N. 3, da Promotoria Pública da  
Comarca de Monte Alegre — fa-  
zendo comunicação. "Ao Exp."

— N. 5865, da Diretoria Geral  
do SENAN (Presidência da Repú-  
blica. — fazendo comunicação.  
"Transmita-se a solicitação à D.R.  
do I.B.G.E."

Petições:

0277 — Olavo Oliveira da Sil-  
va — sinaleiro de 3.ª classe, solici-  
tando equiparação. "Ao Expe-  
diente".

0400 — Manoel Roberto Franco  
Ramos — médico clínico da  
S.E.S.P., solicitando licença espe-  
cial. "Retorne à Consultoria  
Geral do Estado".

0524 — Raimundo da Luz An-  
drade — Cabo reformado da Po-  
lícia Militar do Estado, solici-  
tando pagamento de diferença de  
proventos. "Ao Comando Geral da  
Polícia Militar, para dizer".

Em 23-9-63.

Memorandum:

S/N, de Rodolfo Chermont  
Júnior, sobre exoneração e no-  
meação de Antônio Furtado da  
Rocha, Mário Mendes Pinheiro  
Lobato, Marcelino Mendes Ruy-  
Secco e José Duarte da Costa,  
para os cargos de Juiz de Paz,  
nos sub-districtos de Golubal, S.  
Joaquim e Arrozal, no município  
de Chaves. "Ao Expediente para  
informar, por ofício, ao digno  
proponente, o que se contém na  
cota supra".

Em 23-9-63.

Petições:

0489 — Maria Lima dos Santos,  
servente nas escolas reunidas em  
Icoaraci, pedindo efetividade. —  
"Retorne à Consultoria Geral do

Est. do"

0521 — O Conservatório de Belas Artes do Pará, pelo seu Diretor, solicitando a desapropriação do prédio onde funciona aquele estabelecimento. "Diga, preliminarmente, a Secret. de Finanças, quanto a disponibilidade financeira para a desapropriação aqui mencionada, cujo valor será acrescido, certamente, de outras despesas acarreadas de igual pela expropriação objetiva".

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

PORTARIA N. 111/63 — 27 DE SETEMBRO DE 1963.

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar nesta data, o agrimensor Antônio Hoyos Bertes, para proceder a uma verificação "in-loco" na área de terras requeridas por João Noé Carneiro, no município de Capanema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira

Resp. p/ Expediente da SEOTA.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Oriximiná, em que é requerente: — José Marques da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A. em, 25/9/63.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Policarpo Alves Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

0522 — Euna Guillermina Santos dos Santos, professora na capital, solicitando alteração de matrícula. "Retorne à Consultoria Geral do Estado".

0527 — Alcides de Moraes Figueiredo, guarda civil, pedindo equiparação. "A Consultoria Geral do Estado".

0528 — Dário Guedes de Sousa, porteiro na grupo escolar de Castanhal, pedindo efetividade. "A Consultoria Geral do Estado".

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 25/9/63.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discrimina-

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONVENIO**  
Térmo de Convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara: —

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e filial nesta cidade à rua 13 de Maio, número 396, neste ato representado por seu Sub-Gerente Moacyr Lopes Teixeira brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada por seu titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel, em Direito doravante denominados respectivamente BCIMG e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente CONVENIO a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal e artigo 31 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal número 50.423, de 8 de abril de 1961 e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará e o Decreto Estadual número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13/2/63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes: —

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — BCIMG expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto número 4.123, de 11/2/63 e ajusta com a SEC a inscrição do seu empregado Raimundo Nonato Pereira Gomes no Grupo Escolar "Augusto Montegro".

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A SEC se obriga a submeter o aluno inscrito pelo BCIMG ao regime normal do curso primário oficial quer quanto a sua duração, quer quanto ao

regime disciplinar, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar, nos termos do Regulamento de Ensino Primário do Estado do Pará, em vigor, aprovado pelo Decreto número 735, de 24 de janeiro de 1947.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Como pagamento pelos serviços contratados BCIMG pagará à SEC a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per-capita".

**CLAUSULA QUARTA:** — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto número 4.126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13/2/63), ficando BCIMG obrigado a recolher no ato da assinatura deste a quantia de Dezoito Mil Cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) ao Banco do Estado do Pará S/A, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, referente ao aluno inscrito no presente ano letivo.

**CLAUSULA QUINTA:** — Se o BCIMG no início do ano letivo de 1964 optar pela forma expressa neste Convênio o aluno inscrito no presente ano letivo terá garantida sua matrícula no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, pelo BCIMG, for solicitada inscrição.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por esta em justos e

acordados assim o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, e m as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face de que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (normas gerais) Belém, 21 de maio de 1963

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Moacyr Lopes Teixeira, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A

Testemunhas.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A. (Dias 1, 10 e 20/9/63)

Airton Mendes de Barros e Ajupe Raphael.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira as firmas retro Benedito Celso de Pádua Costa, Moacyr Lopes Teixeira, Airton Mendes de Barros e Ajupe Raphael Belém 27 de maio de 1963. Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar Gama Chermont  
Tabelião

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., com sede em São Paulo e filial nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, número 437, neste ato representado por seu Gerente Fernando dos Santos Moreira brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Doutor José Octávio Dias Mesquita, bacharel em Direito, casado, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, doravante denominados, respectivamente, Abbott, e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente CONVENIO, a fim de cumprir no Estado do Pará e no ano de 1963, as obrigações que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal e artigo 32 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal número 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado, e o Decreto Estadual número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — Abbott expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de Sandra Helena de Jesus Cristina Pereira da Silva no Grupo Escolar "Dr. Freitas", estabelecimento de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará.

Airton Mendes de Barros e Ajupe Raphael.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira as firmas retro Benedito Celso de Pádua Costa, Moacyr Lopes Teixeira, Airton Mendes de Barros e Ajupe Raphael Belém 27 de maio de 1963. Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar Gama Chermont  
Tabelião

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., com sede em São Paulo e filial nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, número 437, neste ato representado por seu Gerente Fernando dos Santos Moreira brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Doutor José Octávio Dias Mesquita, bacharel em Direito, casado, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, doravante denominados, respectivamente, Abbott, e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente CONVENIO, a fim de cumprir no Estado do Pará e no ano de 1963, as obrigações que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal e artigo 32 da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal número 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado, e o Decreto Estadual número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — Abbott expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 2º do Decreto número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de Sandra Helena de Jesus Cristina Pereira da Silva no Grupo Escolar "Dr. Freitas", estabelecimento de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos por Abbott ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto ao regime disciplinar, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Como pagamento pelos serviços contratados Abbott indenizará à SEC pela importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per-capita".

**CLAUSULA QUARTA:** — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto número 4.126, de 11 de fevereiro de 1963, ficando Abbott obrigado a recolher ao Banco do Estado do

Estado do Pará S/A, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, referente ao aluno inscrito no presente ano letivo.

**CLAUSULA QUINTA:** — Se o BCIMG no início do ano letivo de 1964 optar pela forma expressa neste Convênio o aluno inscrito no presente ano letivo terá garantida sua matrícula no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, pelo BCIMG, for solicitada inscrição.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por esta em justos e acordados assim o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, e m as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face de que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (normas gerais) Belém, 21 de maio de 1963

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

Moacyr Lopes Teixeira, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A

Testemunhas.

Eng. Wilson Sá Ferreira  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A. (Dias 1, 10 e 20/9/63)

Airton Mendes de Barros e Ajupe Raphael.

Pará, S.A. no ato da assinatura deste, a importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) em nome da Comissão da Construção e Conservação de Escolas.

**CLAUSULA QUINTA:** — Se Abbott, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte no referido estabelecimento de ensino primário ou outro mantido pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles que, por Abbott, for solicitada inscrição.

**CLAUSULA SEXTA:** — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas todas do igual teor com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 10 de maio de 1963.  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
**Fernando dos Santos Moreira Abbott** Laboratórios do Brasil Ltda.

Testemunhas: 1) **Airton Menezes de Barros**

2) **Yolanda de Castro Miranda**

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as 4 assinaturas Retro por mim numerado de 1 a 4 e assinaladas com esta seta.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10 de maio de 1963.  
**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**UNIVERSIDADE DO PARÁ  
CONSELHO DE CURADORES  
RESOLUÇÃO N. 27 — DE  
16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa:** — Abre crédito especial para fazer

face ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço ao professor **Cécil Augusto de Bastos Meira**.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro

**RESOLUÇÃO:** —

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 69.800,00) para fazer face ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço ao professor **Cécil Augusto de Bastos Meira**, tudo na conformidade do exposto no processo número

6.623/62.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de

**RESOLUÇÃO N. 28 — DE  
16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa:** — Abre crédito especial para fazer

face ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a servidora **Marieta dos Santos Paixão**.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO:** —

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos

(Cr\$ 186.496,80) para fazer face ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço a servidora **Marieta dos Santos Paixão**, tudo na conformidade do exposto no processo n. 5.713/62.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 29 — DE  
16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa:** — Abre crédito especial para fazer

face ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao professor **Afonso Rodrigues Filho**.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

Curadores

**RESOLUÇÃO:** —

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de setenta e três mil, trezentos e vinte cruzeiros

(Cr\$ 73.320,00) para fazer face ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço ao professor **Afonso Rodrigues Filho**, tudo na conformidade do exposto no processo n. 6.175/61.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 30 — DE  
16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa:** — Abre crédito especial de hum milhão

e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) para adaptação de sala de aula e construção de um laboratório de materiais dentários na Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO:** —

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de hum milhão e duzentos mil cruzeiros

(Cr\$ 1.200.000,00) para fazer face às despesas com a adaptação de uma sala de aula e como a construção de um laboratório de materiais dentários na Faculdade de Odontologia, tudo na conformidade do exposto no processo número 4.035/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 31 — DE  
16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa:** — Abre crédito especial de três milhões

e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00)

para fazer face às despesas decorrentes da mudança e adaptação da administração da Faculdade de Direito.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO:** —

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00) para fazer face às despesas decorrentes da mudança e adaptação da administração da Faculdade de Direito para novo prédio, tudo na conformidade do exposto no processo número 2.821/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**M. V. O. P. — Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)**

**E D I T A L**

**Concorrência Pública n. 10/63**

O Presidente da Concorrência Pública n. 10/63, dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), esclarece aos interessados que dita concorrência trata de rebites que os SNAPP pretendem vender, devido a não terem aplicação para estes Serviços.

**Fernando Martins da Silva**

Presidente da Comissão (Ext. — Dia — 3/10/63)

**PROCURADORIA FISCAL**

**TÉRMO DE ACORDO**

**Cópia Autêntica**

Acôrdo que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Comissão de Levantamento do Alto Rio Tocantins da Diretoria e Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado neste ato por seu Governador, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa

do Carmo, brasileiro, casado, e a Comissão de Levantamento do Alto Rio Tocantins da Diretoria e Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, representada por seu **Chefe, Comandante Germano Pereira Lima, Capitão de Corveta, brasileiro, casado, acordam o seguinte: — 10.**  
 — O Governo do Estado do Pará é legítimo proprietário da embarcação denominada "5 (cinco) de Outubro", equipada com motor Atlas Imperial, de fabricação Americana, modelo ONO4-HM282, de 60 HP, 600 rotação por minuto, medindo 16,½ metros de comprimento, boca 3,½, pontal 1,20 e contorno 6 (seis) — 20.) — Dando real cumprimento ao convênio estabelecido entre o Estado do Pará e a Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT), o Governo cede a aludida "5 de Outubro" à Comissão de Levantamento do Alto Rio Tocantins da Diretoria e Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, para que sejam promovidos os estudos hidrográficos do Rio Tocantins, especificamente na Cachoeira do Itaboca, cuja cessão perdurará até serem ultimados tais estudos. 30.) — Pro sua vez, a Comissão de Levantamento do Alto Rio Tocantins da Diretoria e Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha recebendo, como efetivamente recebe, a lancha "5 (Cinco) de Outubro" toda equipada e em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim se obriga a entregá-la, concluídos os estudos constantes do item segundo, ao Governo do Estado do Pará se responsabiliza, apenas, pelo pagamento dos salários, etapas e quaisquer outras vantagens dos tripulantes que forem apresentados por ocasião da entrega da lancha "5 (Cinco) de Outubro", ficando ao encargo da Comissão de Levantamento do Alto Rio Tocantins da Diretoria e Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha todas as despesas decorrentes com o pessoal que for admitido para trabalhar na mencionada embarcação, pela sua indispensável manutenção e responderá pelos danos que forem causados à mesma, ainda que de natureza fortuita. E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais, as partes contratantes. Eu Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal escrevi e assino o presente acordo.  
 Belém, 5 de abril de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Germano Pereira Lima**  
 Capitão de Corveta

Jesús Corrêa do Carmo  
 Secretário de Estado de Finanças  
 Alci Guimarães  
 Procurador Fiscal da Fazenda  
**TESTEMUNHAS:**  
**Osmar A. de Azevedo Rodrigues**  
 Conara Almirante  
 Cândido Marinho  
 Pedro Valnato  
 Wilson Amanajás  
 Representando a P.M.B.  
 Cópia autêntica:  
**Nahirza Rodrigues de Almeida**  
 Chefe de Exp da Proc. Fiscal

**RESOLUÇÃO N. 32 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**  
**Ementa: — Abre crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para fazer face ao pagamento do salário família do Instrutor de Ensino da Faculdade de Direito.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para fazer face ao pagamento do salário família do Instrutor de Ensino da Faculdade de Direito Paulo Rúbio de Souza Meira, tudo na conformidade do exposto no processo n. 1.790/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
 Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 33 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**  
**Ementa: — Abre crédito especial de cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 118.440,00) para fazer face ao pagamento de aumento de vencimentos.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 118.440,00) para fazer face ao pagamento do abono de 20% sobre os vencimentos do professor Lourenço do Valle Paiva, tudo na conformidade do exposto no processo número 1.645/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
 Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 34 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**  
**Ementa: — Abre crédito especial de cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 118.440,00) para fazer face ao pagamento de aumento de vencimentos.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto crédito especial de cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 118.440,00) para fazer face ao pagamento do abono de 20% sobre os vencimentos do Professor Aderson Bezerra Lopes, tudo na conformidade do exposto no processo número 2.283/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
 Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 35 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**  
**Ementa: — Abre crédito especial de vinte e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 26.320,00) para fazer face ao pagamento de aumento de vencimentos.**

O Reitor da Universidade do

Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 26.320,00) para fazer face ao pagamento do abono 20% sobre os vencimentos do professor Abel Nunes de Figueiredo, tudo na conformidade do exposto no processo n. 0868/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
 Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 36 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**  
**Ementa: — Abre crédito especial de dezessete milhões, dezenove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 17.019.300,00) para fazer face às despesas complementares da instalações do prédio da Faculdade de Farmácia.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de dezessete milhões, dezenove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 17.019.300,00) para fazer face às despesas complementares da instalação do prédio da Faculdade de Farmácia, tudo na conformidade do exposto no processo número 1.755/63.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**  
 Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 37 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa: — Cria o Salão de Artes Plásticas da Universidade do Pará e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica criado o Salão de Artes Plásticas da Universidade do Pará com caráter de exposição e certames, cujo escopo será a premiação de obras artísticas.

Art. 2º — Em face das finalidades do Salão expendidas no artigo anterior será elaborado pelo Reitor um regulamento específico da presente Resolução.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N.º 38 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**

**EMENTA: — Abre crédito especial de cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros .....**

**(Cr\$ 118.440,00) para fazer face a pagamento de aumento de vencimentos.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros .....

**(Cr\$ 118.440,00) para fazer face ao pagamento do abono de 20% sobre os vencimentos do professor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, tudo na conformidade do exposto no processo no. 1.776/63.**

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do

Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N. 39 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa: — Abre crédito especial de noventa e quatro mil cruzeiros .....**

**(Cr\$ 94.000,00) para fazer face ao pagamento de vencimentos.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de noventa e quatro mil cruzeiros .....

**(Cr\$ 94.000,00) para fazer face ao pagamento de vencimentos ao professor Antônio Gonçalves Bastos, tudo na conformidade do exposto no processo n. 4.192/62.**

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

**RESOLUÇÃO N.º 40 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963**

**Ementa: — Fixa novo salário hora para os servidores docentes credenciados.**

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1963, promulga a seguinte.

**RESOLUÇÃO: —**

Art. 1º — Fica elevado o salário-hora dos servidores docentes credenciados, de quatrocentos e vinte cruzeiros .....

**(Cr\$ 420,00) para seiscentos e setenta cruzeiros .....**

**(Cr\$ 670,00), a partir de 1º de junho de 1963.**

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de setembro de 1963.

**Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**

Presidente do Conselho de Curadores

Local: — Av. Independência, 278 (altos) Hora — 8.30.

Mesa Eleitoral Presidente Farm. Anibal de Figueiredo

Cardoso. Secretário Farm. Eliziário Couto Bastos. Vota-

ram 42 farmacêuticos inscri-

ram-se à Mesa Eleitoral, cha-

amados pela ordem numéri-

cas das senhas, e apresenta-

ram a Carteira Profissional.

Recebia a Cédula que conti-

nha o nome dos Candidatos

inscritos, dirigiam-se ao ga-

binete indevassável; ao retor-

nares, depositavam a Cédula

na urna. Terminada a votação,

foi feita a apuração. O presi-

dente da Mesa designou para

escrutinadores os farmacêuti-

cos Maria Cunha Coimbra de

Lima e Sandoval Freitas. Foi

verificado o seguinte resulta-

do e proclamação dos eleitos

na seguinte ordem: — Para

Conselheiros efetivos, com

mandato de 3 anos Farm. Rai-

munda Aurélio Nascimento,

Carlos Ramos de Albuquerque

e Carmela Vallinoto. Pa-

ra o mesmo cargo, com man-

dato de 2 anos Farm. Raimun-

do Guimarães Telles, Carlos

Victorino Rodrigues e Carlos

Alberto Fernandes Nazaré.

Para Suplentes com mandato

de 2 anos, Farm. Sebastião de

Araújo Pontes e com mandato

de 1 ano, Farm. Iran Bezerra

de Castro. E como nada mais

havendo a tratar foram en-

cerrados os trabalhos eleito-

**A N U N C I O S****CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS****A V I S O**

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 30 de setembro de 1963.

(a) José Rachid Sallé — Diretor.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/10/63)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S/A.****Assembléia Geral****Extraordinária****1ª CONVOCACÃO**

Convoco os acionistas do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. para, no dia 12 de Outubro corrente, às dez horas, na sede social, à rua Doutor Malcher 51/52

nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria a respeito da alienação de parte de um imóvel do patrimônio social, na conformidade da disposição final do artigo 119 do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 1 de outubro de 1963.

(a) José Santos Cruz, diretor, no exercício da Presidência.

(Ext. — Dias 3, 4 e 10/10/63).

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA CRF-1**

Ata da Assembléia Geral Eleitoral de Farmacêutico, para renovação do Terço e Preenchimento de vagas realizada no dia 15 de Setembro de 1963.

Presidente: — Farm. Adarezer Coelho da Silva.

(a) Adarezer Coelho da Silva — Presidente.  
(Ext. — Dia 3/10/63).

**ESCRITURA Pública de recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social de FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA, consistente na admissão de sócios, aumento de ca-**



pital social e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (F. A. C. E. P. A.)**, como abaixo se declara:

Sabam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1.963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, a Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro (1.º) — **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES**, brasileiro, casado, industrial; Segundo (2.º) — **ANTÔNIO GEORGE FARAH**, libanês, casado, industrial; Terceiro (3.º) — **PAULO PEDRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, industrial; Quarto (4.º) — **WALTER DE OLIVEIRA PLANZO**, brasileiro, solteiro, industrial; Quinto (5.º) — **AZAMOR COLARES REGATEIRO**, brasileiro, casado, industrial; Sexto (6.º) — **ALMIRO DE MOURA BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante; Sétimo (7.º) — **RAIMUNDO BERTHOLDO NUNES DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, industrial; Oitavo (8.º) — **ORLANDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade, juridicamente capazes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES** e **ANTÔNIO GEORGE FARAH**, me foram feitas perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: PRIMEIRA (1a.) — Que por atos constitutivos e posteriores alterações, devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob os números de ordem novecentos e

cinquenta e hum — sessenta e hum (951-61), despacho de catorze (14) de novembro de mil novecentos e sessenta e hum (1.961); hum mil e setenta e quatro — sessenta e hum (1.074-61), despacho de quinze (15) de dezembro de mil novecentos e sessenta e hum (1.961); quatrocentos e trinta e dois — sessenta e dois (432-62), despacho de nove (9) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1.962) e setecentos e setenta e três — sessenta e três (773-63), despacho do dia primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963). — SEGUNDA (2a.) — Foi constituída e posteriormente alterada entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social "FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA, com capital de vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00), sendo onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00), do sócio **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES** e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00) do sócio **ANTÔNIO GEORGE FARAH**, com sede nesta cidade, à rua Ó de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), e **FABRICAS** à rua Boulevard Doutor Freitas, número quinhentos e trinta e seis (536). — TERCEIRA (3a.) — Que, por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito, são admitidos, agora, como novos sócios da sociedade os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados, e com os seguintes capitais: **PAULO PEDRO DE SOUZA**, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); **WALTER DE OLIVEIRA PLANZO**, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); **AZAMOR COLARES REGATEIRO**, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); **ALMIRO DE MOURA BATISTA**, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); **RAIMUNDO BERTHOLDO NUNES DA FONSECA**, com o

capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); **ORLANDO MARTINS DE SOUZA**, com o capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); no total de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00). — Que o sócio **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES**, que vinha tendo um capital de onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00) da sociedade **FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA**, o aumento com mais cinquenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 56.700.000,00) passando a ter sessenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 68.200.000,00) e o sócio **ANTÔNIO GEORGE FARAH** que vinha tendo um capital de onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000,00), o aumenta com mais trinta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 37.700.000,00) passando a ter quarenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 49.200.000,00) e consequentemente o capital social fica aumentado para cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00) dividido em cento e vinte mil (120.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuído entre os oito (8) associados: — **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES**, sessenta e oito mil e duzentas (68.200) quotas; **ANTÔNIO GEORGE FARAH**, quarenta e nove mil e duzentas (49.200) quotas; **PAULO PEDRO DE SOUZA**, mil (1.000) quotas; **WALTER DE OLIVEIRA PLANZO**, mil (1.000) quotas; **AZAMOR COLARES REGATEIRO**, duzentas (200) quotas; **ALMIRO DE MOURA BATISTA**, duzentas (200) quotas; **RAIMUNDO BERTHOLDO NUNES DA FONSECA** com (100) quotas; e **ORLANDO MARTINS DE SOUZA**, cem (100) quotas. — Que a sociedade **FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA** continua com a mesma sede e com o mesmo objetivo, e **SANTOS DE SOUZA**, cem (100) do a responsabilidade de cada sócio limitada à totalidade do capital social. —

QUARTA (4a.) — Que consumada a recomposição da firma **FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA**, resolvem os seus oito (8) sócios componentes transformá-la, como de fato transformada, em sociedade anônima sob a denominação de **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (F. A. C. E. P. A.)**, nos termos do decreto-lei federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), sem solução de continuidade no seu ritmo comercial e industrial, com sede e fóro nesta cidade de Belém, tendo por objeto a fabricação de celulose e papel e derivados destes podendo ampliar suas atividades e outros ramos de negócios correlatos ao seu fim principal, regulando-se pelas cláusulas deste contrato e pelos estatutos adiante transcritos. — QUINTA (5a.) — Que o capital da sociedade anônima é fixado em cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador e do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre seus oito (8) acionistas: **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELES**, noventa e oito mil e duzentas (98.000) ações; **ANTÔNIO GEORGE FARAH**, quarenta e nove mil e duzentas (49.200) ações; **PAULO PEDRO DE SOUZA**, mil (1.000) ações; **WALTER DE OLIVEIRA PLANZO**, mil (1.000) ações; **AZAMOR COLARES REGATEIRO**, duzentas (200) ações; **ALMIRO DE MOURA BATISTA**, duzentas (200) ações; **RAIMUNDO BERTHOLDO NUNES DA FONSECA**, cem (100) ações; e **ORLANDO MARTINS DE SOUZA**, cem (100) ações. — ESTATUTOS — CAPITULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO — DURAÇÃO E OBJETIVO. — ARTIGO PRIMEIRO (1.º) — Sob a denominação **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S. A. (FACEPA)** fica constituída uma sociedade por

ações, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e por estes estatutos. **ARTIGO SEGUNDO (2.º)** — A sociedade tem sua sede e fóro e administração na cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. **ARTIGO TERCEIRO (3.º)** — A sociedade tem por objetivo a fabricação de celulose e papel e dos derivados destes. **ARTIGO QUARTO (4.º)** — Por deliberação da diretoria poderão ser estabelecidas e extintas agências, filiais, depósitos e escritórios da sociedade em qualquer parte do Território Nacional e fóra dele. **ARTIGO QUINTO (5.º)** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **ARTIGO SEXTO (6.º)** — Poderá a sociedade participar de outras empresas a critério da Assembléa Geral. **CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — ARTIGO SETIMO (7.º)** — O capital da sociedade é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) dividido em cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador e de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada. **ARTIGO OITAVO (8.º)** — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. Estas e aquelas poderão ser simples ou múltiplos, porém sempre assinados pelos dois (2) diretores. **ARTIGO NONO (9.º)** — As ações da sociedade poderão ser convertidas de uma forma ou outra, à vontade do acionista, podendo por conta deste todos os ônus da conversão. **ARTIGO DÉCIMO (10.º)** — Cada ação assegura um voto nas deliberações da Assembléa Geral da sociedade. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º)** — Em caso de aumento do capital social, aos acionistas será assegurado o direito de preferência, na proporção das ações que possuem. — A parte do aumento de capital cuja preferência haja sido, expressa ou tácitamente, recusada, será colocada à disposição dos demais acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O direito da preferência não

poderá ser cedido a não acionista. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º)** — Em caso de alienação de ações a terceiros será assegurado direito de preferência aos acionista garantido o preço das ações declarado pelo acionista alienante. **PARÁGRAFO I** — O direito da preferência que trata este artigo deverá ser manifestado, expressamente no prazo de dez (10) dias após a publicação, pela diretoria, no DIÁRIO OFICIAL do Estado de Edital detalhado sobre a operação pretendida pelo acionista alienante. — Findo esse prazo sem a manifestação de acionista poderão as ações oferecidas ser livremente transferidas, nas bases declaradas à sociedade, a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando a manifestação de todos os acionistas em favor da alienação pretendida for expressamente dada em documento que deverá ser mantido pela Diretoria. **CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º)** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionista ou não e residentes no país, desempenhando as funções de Diretor Comercial e Diretor Industrial. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º)** — Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º)** — Cada Diretor, para garantia de sua gestão caucionará cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias. — Essa caução só poderá ser levantada após a aprovação, pela Assembléa Geral, das contas e atos da gestão por ela garantidos. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º)** — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria será a função acumulada pelo outro Diretor que, salvo se faltarem menos de três (3) meses para o término do exercício social, convocará, imediatamente, os acionistas da sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem

novo Diretor. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Se ocorrer impedimento, que não poderá exceder de noventa (90) dias, sob pena de ser declarado vago o cargo, de um Diretor, será este substituído pelo outro Diretor. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Em caso de vaga ou impedimento dos dois (2) diretores, o Conselho Fiscal designará um substituto provisório, com plenos poderes de administração e, salvo se, no caso de impedimento, este não for superior a trinta (30) dias, convocará, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, dentro de trinta (30) dias, em Assembléa Geral, elegerem novos Diretores. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º)** — Os diretores, em conjunto e separadamente, têm amplas atribuições e poderes para, obedecida a legislação aplicável e estes Estatutos, agir visando o bom funcionamento da sociedade, exceto para os seguintes atos, que exigem autorização da Assembléa Geral: aquisição ou alienação de bens imóveis; gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de notificação judicial; aquisição ou alienação de ações de outras empresas ou quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º)** — Os diretores receberão a remuneração mensal fixada pela Assembléa Geral, que os eleger. **ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º)** — Os Diretores distribuirão entre si as tarefas da administração. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.º)** — As decisões da Diretoria serão registradas em livro próprio. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º)** — É vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal, a assinatura de documentos que representem encargos para a sociedade, salvo se diretamente ligados a atividade comum desta. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º)** — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residen-

tes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral, e exercerá as atribuições que lhe conferem a legislação aplicável e estes Estatutos. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º)** — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os elegerá. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º)** — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º)** — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º)** — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (27.º)** — A presidência da Assembléa Geral caberá, até à instalação dos trabalhos, a um dos diretores e, em seguida, ao acionista que o plenário eleger. O presidente eleito escolherá, dentre os presentes, um acionista para secretariar os trabalhos. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28.º)** — Não poderá ser nos cinco (5) dias que antecederem à realização da Assembléa Geral: a) — registrada, nos livros oficiais da sociedade, a transferência de propriedade de ações; b) — realizada, na forma determinada por estes Estatutos, a transformação ou substituição de ações. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Para poder participar das Assembléas Gerais, deverá o titular de ações ao portador depositá-las, contra recibo, na sede da sociedade, até três (3) dias antes da data marcada para aquelas reuniões. — **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DIVIDENDOS E RESERVAS. — ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29.º)** — O exercício social termina em trinta e hum (31) de dezembro de cada ano, ocasião em

que será procedido o levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis. **ARTIGO TRIGÉSIMO (30.º)** — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão feitas as seguintes deduções: a) — cinco por cento (5%) para Reserva Legal; b) — vinte por cento (20%) para o Fundo destinado ao aumento de capital social; c) — seis por cento (6%) para serem distribuídos em partes iguais entre os diretores; d) — seis por cento (6%) para o fundo destinado a programas de assistência social aos empregados da sociedade. **PARAGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — O saldo que remanescer das deduções enumeradas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia geral que dará, face as propostas da Diretoria, as aplicações que julgar convenientes à sociedade. **PARAGRAFO SEGUNDO (2.º)** — Compete à Assembléia Geral Ordinária, à vista das sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação das deduções de que trata o item "d" deste artigo. **CAPITULO VII. — LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE — ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31.º)** — Competirá à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação da sociedade, assim como a duração do mandato do liquidante e respectiva remuneração. **SEXTA (6.ª)** — Que a sociedade anônima ora constituída, cuja sede continua à rua Ó de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), mantém, sem qualquer solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada. **SÉTIMA (7.a.)** — Que, para a, cujo mandato cessará constituir a primeira Diretoria com a posse dos diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que na forma dos Estatutos sociais, se reunirá nos quatro (4) primeiros meses do ano de mil novecentos e sessenta e cinco

(1.965), os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam **MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES**, para Diretor Comercial, e **ANTONIO GEORGE FARAH**, para Diretor-Industrial. **OITAVA (8.ª)** — Que os vencimentos de cada diretor acima nomeados serão de cento e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 180.000,00) por mês. **NONA (9.ª)** — Que para constituir o primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato cessará com a posse dos conselheiros eleitos pela assembléia geral ordinária que, na forma dos estatutos sociais, se reunirá nos quatro (4) primeiros meses do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam **ERIC PERCIVAL PITMAN**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à avenida Presidente Vargas, número cento e noventa e sete (197). **JOAO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, à trav. RUY Barbosa, número hum mil trezentos e oitenta e dois (1.382, e **RODOLFO CHERMONT**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, à trav. Padre Eutíquio, número hum mil quinhentos e quinze (1.515), como membros efetivos; e **JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Belém, à avenida Generalissimo Deodoro, número hum mil quinhentos e oitenta e seis (1.586), **RUBENS OHANA**, brasileiro, casado, bancário domiciliado e residente em Belém, à rua Mundurucus, número hum mil, trezentos e dezesseis (1.316) e **JOSÉ MANOEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT**, português, casado, banqueiro, domiciliado e residente em Belém, à avenida Braz de Aguiar, número quatrocentos e sessenta e seis ... (466), como suplentes, na ordem de colocação nesta escritura. **DÉCIMA (10.ª)** — Que os vencimentos de cada membro efetivo do Conselho Fiscal, acima nomeado

serão de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para reunião de quem participarem. E por estarem assim justos e contratado se se houverem mutuamente obrigados, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceitei, a bem de quem ausente de direito for. **Bilhete de Distribuição** — O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil **FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA LIMITADA**, consistente na admissão de sócios, aumento de capital social e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A** — Capital de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00). Belém, vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). A Distribuidora, **Inês Miranda**. Estava selado. Imposto de Sêlo Federal. O sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedido a competente guia em três (3) vias de igual teor designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que é anexada à escritura e anotada na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, **JOSÉ MARIA ANDRADE E ALDENOR ARAUJO**, ambas moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, **ROSA MARIA BARATA LEITE**, tabelião substituta, subscrevo e assino. A tabelião substituta, **ROSA MARIA BARATA LEITE**, Belém, vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). **MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES**, **ANTONIO GEORGE FARAH**, **PAULO PEDRO DE SOUZA**, **WALTER DE OLIVEIRA PLANZO**, **MOACIR SA DE MIZANDA**, **ALMISO**

**DE MOURA BATISTA**, **RAIMUNDO BERTHOLDO NUNES DA FONSECA**, **ORLANDO MARTINS DE SOUZA**. Testemunhas: — **JOSÉ MARIA ANDRADE**, **ALDENOR ARAUJO**. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a Via B a que se refere ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de hum milhão e dezesseis mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.016.000,00) proporcional a cento e vinte sete milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 127.000.000,00) conforme a verba número treze mil duzentos e sessenta e oito (13.268) em vinte quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 24 de setembro de 1963, para todos os fins de direito. Eu, **Edgar da Gama Chermont**, tabelião a assinou em público e raso. Em EGC da verdade. Belém, 24 de setembro de 1963. — **Edgar da Gama Chermont**.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.a via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 30 de setembro de 1963.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Recomposição Social em 4 vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1.º de outubro, contendo sete (7) folhas de ns. 2576/82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 975/63. E, para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de outubro de 1963. O Diretor — **Oscar Facciola**.

(Ext. — 3/10/63)

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S.A.****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Com vistas em nossos estatutos sociais, apresentamos aos nossos acionistas as peças indispensáveis ao movimento retitual do ano de 1962 a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária, quando, no prazo legal, for convocada.

Senhores Acionistas: Esta Direção fica à disposição dos mesmos para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

(aa) **Antônio Ribeiro Alves** — Diretor Presidente  
**Luiz Santiago Ribeiro Alves**, Diretor

**BALANÇO GERAL DO ANO DE 1962****A T I V O****IMOBILIZADO**

Bens Imóveis, Matriz C/ Instalações, Matriz C/ Maq. e Ferramentas, Matriz C/ Veículos, Matriz C/ Gastos de Instalações, Matriz C/ Móveis e Utensílios, Matriz C/ Beneficências, Matriz C/ Ferramentas Diversas, Matriz C/ Pertences Mecânicos, Filial C/ Móveis e Utensílios, Filial C/ Veículos, Filial C/ Maq. e Ferramentas, Filial C/ Pertences Mecânicos e Filial C/ Ferramentas Diversas 6.087.182,70

**DISPONÍVEL**

Caixa, Banco de Crédito da Amazônia S.A. C/ Depósito, Banco M. Gomes S.A. C/ Depósito, Banco Ultramarino Brasileiro S.A. C/ Depósito, Banco do Brasil S.A. C/ Depósito, Banco da Lavoura de M. Gerais S.A. C/ Depósito, Banco do Estado do Pará S.A. C/ Depósito e Banco Nacional do Norte S.A. C/ Depósito. 4.184.797,00

**REALIZÁVEL**

Matriz C/ Clientes Diversos, Contas a Receber, Matriz C/ Empréstimo Compulsório, Matriz C/ Depósito em Garantia, Matriz C/ Materiais, Promissórias a Receber, Filial C/ Bônus de Guerra, Filial C/ Duplicatas a Receber, Filial C/ Empréstimo Compulsório, Filial C/ Depósito em Garantia, Viúva Cameller & Cia. em Liq. Duplicatas a Receber, Devedores e Credores Diversos e Obrigações a Receber. 18.332.157,70

**REGULARIZAÇÕES**

Pagamentos Antecipados e Contas a Classificar. 2.402.443,90

**COMPENSAÇÃO**

Ações Caucionadas 150.000,00

**Cr\$ 31.156.581,30**

**P A S S I V O****INEXIGÍVEL**

Capital, Fundo de Reserva Legal, Fundo de Renovação de Maquinismos, Fundo P/ Prejuízos Eventuais, Reserva P/ Dep. Matriz C/ Maq. e Ferramentas, Reserva C/ Dep. Filial C/ Maq. e Ferramentas, Matriz C/ Fundo de Depreciação, Filial C/ Fundo de Depreciação, Lucros Suspensos e Fundos P/ Cobrança Duvidosa. 11.710.608,30

**EXIGÍVEL**

Contas a Pagar, Títulos Descontados, Devedores e Credores Diversos, Duplicatas a Pagar, Dividendos a Distribuir e Dividendos a Pagar. 19.295.973,00

**COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria 150.000,00

**Cr\$ 31.156.581,30**

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

**Pedro José Martin de Mello**

Contador DEC - 75.412

CRC-PA - 8.565

(aa) **Antônio R. Alves**, Dir. Presidente  
**Luiz Santiago R. Alves**, Diretor.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1962****D É B I T O**

Resultado negativo apresentado p/ contas Matriz, C/ Previdência Social, Matriz C/ Salários, Matriz, C/ Despesas Bancárias, Matriz, C/ Impostos Diversos, Matriz, C/ Consertos Diversos, Matriz, C/ Combustíveis e Lubrificantes, Juros e Descontos, Matriz, C/ Quota de Previdência, Prejuízos Eventuais, Matriz, C/ Frações e Abatimentos, Matriz, C/ Despesas Gerais, Filial, C/ Combustível e Lubrificantes, Filial, C/ Previdência Social, Filial, C/ Consertos Diversos, Filial, C/ Salários, Filial, C/ Impostos Diversos, Filial, C/ Despesas Gerais 24.605.404,30

Matriz, C/ Fundo de Depreciação:

--Pelo constituído na forma da legislação vigente 282.811,60

Filial, C/ Fundo de Depreciação: 90.947,50

--idem, idem, idem 112.631,60

Fundo de Cobrança Duvidosa: 88.689,60

--idem, idem, idem 900.000,00

Fundo de Reserva Legal: 784.103,40

--Pelo constituído na forma dos Estatutos .... 88.689,60

Dividendos a Distribuir: 900.000,00

--Pelos a distribuir correspondente a este exercício 784.103,40

Lucros Suspensos: 784.103,40

--idem, idem, idem 784.103,40

**Cr\$ 26.864.588,00**

**C R É D I T O**

Resultado positivo apresentado p/contas Matriz, C/ Consertos e Reparos, Matriz, C/ Material, Filial, C/ Consertos e Reparos, Filial C/ Materiais, Fundo p/ Cobrança Duvidosa (reversão do ano anterior) — Rendas Eventuais e Matriz C/ Restituições 26.864.588,00

**Cr\$ 26.864.588,00**

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

**Pedro José Martin de Mello**

Contador DEC - 75.412

CRC-PA - 8.565

(aa) **Antônio R. Alves**, Dir. Presidente  
**Luiz Santiago R. Alves**, Diretor.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Indústria e Comércio Bagé, examinaram os livros e documentos da empresa do ano de 1962, achando tudo em ordem e dão parecer favorável à aprovação pela Assembléia Geral Ordinária do Relatório, Lucros e Perdas e Balanço de 1962.

Belém, 31 de Dezembro de 1962.

(aa) **Antônio de Castro Amorim**  
**Nicolau Cruz Soares da Costa**  
**Artêmio Scafrino Casimires.**

(Ext. — Dia 3/10/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.051

## COMARCA DE MONTE ALEGRE

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem notícia, indo por mim assinado, que por FIDELIS DE MEIRELES POLARO, brasileiro, paraense, casado, proprietário, residente neste município de Monte Alegre e Comarca do mesmo nome, onde domiciliado me foi apresentada a petição que abaixo vai transcrita e é do teor seguinte: —

**Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca: FIDELIS DE MEIRELES POLARO, brasileiro, paraense, casado, proprietário, residente neste Município, onde é domiciliado, com a devida outorga de sua esposa Helena Isse Polaro, brasileira, paraense, de afazeres domésticos, residente com o suplicante, também neste Município, representado pelo seu procurador abaixo assinado, devidamente habilitado por esse Juízo, como faz certo com a procuração e alvará anexos, residente nesta cidade, vem perante V. Ex.ª expor e finalmente requerer o seguinte:**

1 — Em princípio do mês de fevereiro de 1940, o suplicante passou a ocupar a sorte de terras firmes, denominada "Deus Te Guarde", situada nos campos de criação deste Município, denominados "Desterro" que se achava completamente abandonada. Ali construiu casa de moradia, de madeiras reais, coberta e fechada de palhas, com compartimentos destinados à sua moradia e de seus agregados, curral de madeiras reais, cercas de arame farpado com estacas de madeiras reais e instalou sua criação de gado vacum, cavalos, caprino, suíno e de aves domésticas, ocupação essa que o suplicante incluiu com a convicção de lhe pertencerem por diante como suas, as ditas terras visto que estavam, como já disse, completamente abandonadas e incultas; 2 — E assim são já decorridos 22 anos que o suplicante ocupa sem interrupção nem qualquer oposição as ditas terras denomina-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

das "Deus Te Guarde", vivendo nelas até agora mansa e pacificamente com sua família, agregados e sua criação de gado e aves domésticas, fazendo sempre benfeitorias várias; 3 — o imóvel em questão mede 1.140 metros de frente e 2.500 ditos de fundos e limita-se, pela frente, (Leste) com o Igarapé Cachoeira Grande; pelo lado direito (Sul), com terras de Raimundo Pereira Corrêa, herdeiro e sucessor de José Antonio Corrêa; pelo lado esquerdo (Norte), com terras de Maria José Corrêa da Costa, sucessora de João Gonçalves de Campos e pelos fundos (Oeste) com o Igarapé Cachoeira 4 — Mas, embora o suplicante possua as ditas terras, mansa e pacificamente, com o "animus sibi habendi", por mais de vinte anos, não tem qualquer título formal, pelo qual prove sua qualidade de proprietário das mesmas; 5 — Ora, o art. 550 do Código Civil, com a redação dada pela lei 2.437, de 7 de março de 1955, estabelece que: "aquêle que, por 20 anos sem interrupção nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé, que em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis"; 6 — E conforme a jurisprudência e se há firmado na doutrina, para tanto basta que se prove a posse mansa por trinta anos (atualmente vinte anos, com a modificação feita ao citado art. 550 do Código Civil) e que o possuidor tenha a coisa como sua; 7 — Semelhantes requisitos são demonstrados pelo autor: tem a coisa como sua, pelo tempo estabelecido pelo citado art. 550 do Código Civil, sem interrupção nem qual prove sua qualidade de qualquer oposição de outrem. A tranquilidade da posse é decorrente de qualquer oposição exterior. E a continuidade é decorrente da ocupação ininterrupta pelo prazo necessário à prescrição. O ânimo de dono é fundado indubitavelmente, nos melhoramentos introduzidos no imóvel, por conta e iniciativa do suplicante, o que não faria se de-

boa fé, não estivesse crente de ser dono da mesma; 8 — Ocorrentes assim, os elementos e requisitos que estruturam o usucapião vintenario, está o suplicante em condições de ser legitimamente titular do dono da propriedade, que possui e usufrue há mais de duas décadas, pois, como doutrina Carvalho Santos, em o Código Civil Brasileiro, interpretado, vol. VII, págs. 426: — "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos em lei"; 9 — Nos termos, porém, do art. 454, do Código de Processo Civil, a ação de usucapião compete somente ao possuidor de imóvel do domínio particular, como bem decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, em Acórdão 22.218, de 26 de outubro de 1954, publicado no "Diário de Justiça" do Estado, de 12 de novembro do referido ano; 10 — Muito embora o suplicante quando iniciou a ocupação das ditas terras, tivesse conhecimento de que elas fossem, como são, de domínio particular, nelas se instalou com a vontade de que lhe viessem pertencer, pois, como doutrina ainda o insigne mestre Carvalho Santos — Ob. e Vo. citados, pag. 429 — comentando o art. 550 do citado Código Civil, na parte que exige como condição para adquirir o domínio, ou seja, "POSSUIR COMO SEU UM IMÓVEL"... "Com esta expressão, o Código faz referência ao elemento intelectual — animus domini, essencial ao usucapião, não no sentido de que seja necessário que o possuidor se julgue proprietário, mas, sim, que tenha a vontade, ainda que de má fé, de possuir a coisa como se ela lhe pertencesse, de ter a coisa como sua na expressão do Código"; 11 — Assim sendo, para suprir a falta de título hábil, em que possa assentar o seu domínio, o suplicante tem na ação de usucapião, fundada no art. 550 do Código Civil e no art. 454 da lei Processual, o meio legal de obtê-lo. E esta é a ação que vem propôr para obtenção do reconhecimento de seus direitos e para que possa manter, devidamente le-

galizada, a propriedade que de fato, já lhe pertence; 12 — Nestas condições o suplicante requer a V. Exa. que sejam

designados, dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, entre as quais se encontra um dos vizinhos confrontante do imóvel referido, pelas quais se prove plena e positivamente a posse do requerente, de modo contínuo e pacífico e os melhoramentos que fez no mesmo. Requer ainda o suplicante que feita a justificação, sejam citados pessoalmente os seus confinantes Raimundo Pereira Corrêa e sua mulher e Maria José Corrêa da Costa, todos brasileiros, paraenses, criadores residentes neste Município e a firma comercial José Vallinoto & Companhia, em nome de quem está inscrito o imóvel, constando, entretanto, ao suplicante que dita firma não mais existe, e por edital, pelo prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, tudo como exige o art. 455 do Código de Processo Civil, para que dentro do prazo legal todos os interessados apresentem suas contestações, opondo-se ao pedido do suplicante e acompanham a ação em todos os seus termos, sob pena de, justificada plenamente como está, a posse do requerente, ser imediatamente julgada a procedência da ação e expedido o mandado que autorize a respectiva transcrição. Nestes termos, dá-se a ação o valor de vinte mil cruzeiros... (Cr\$ 20.000,00) e D. A. esta, com os documentos juntos, citado o representante do Ministério Público para que intervenha em todo o processo, inclusive na justificação ab-initio, para que tudo se processe na forma legal, p. deferimento. Monte Alegre, 14 de Janeiro de 1963. p.p. Jorge Diepp Hage: Rol de testemunhas: 1 — Expedito Corrêa Moreira, criador, residente nesta cidade; 2 — Raimundo Pereira Corrêa, criador, residente nesta cidade; 3 — Casim Jorge Melem, criador, residente nesta cidade, todos brasileiros, paraenses, domiciliados neste Município. (Devidamente selada). Dei o seguinte despacho: "D. A. Designa-se dia e hora desimpedidos, para

ter lugar a justificação, feitas as necessárias diligências Monte Alegre, 14-1-63. (a.) Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito". (Pagou a taxa judiciária em selos do Estado no valor de Cr\$ 200.00 em quatro estampilhas) DISTRIBUIÇÃO "D. ao Escrivão do 2.º Ofício, em 15-1-63. Horacio Silva". (Está o selo devido). (Cumprido o despacho anterior e produzida a justificação requerida vieram-me os autos à conclusão, nos quais proferi a seguinte decisão): "Julgo procedente a presente justificação, para que produza seus efeitos legais. Citem-se, pessoalmente, a firma comercial José Vallinoto & Cia., em nome de quem está transcrito o imóvel o representante do Ministério Público e os confinantes Raimundo Pereira Corrêa e sua mulher e Maria

José Corrêa da Costa e, por edital com o prazo de 30 dias publicado 3 vezes em jornal da vizinha Comarca de Santarém e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os interessados incertos. Monte Alegre, 12-2-63. (a.) Delival de Souza Nobre". E para que a notícia chegue a todos e a quem interessar possa vai o presente edital afixado à porta dos auditórios e publicado na imprensa vizinha cidade de Santarém por não haver dela nesta cidade e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 25 dias do mês de março de 1963. Eu, Pedro Martins d'Arruda, Escrivão do 2.º Ofício, o subcrevi.

Delival de Souza Nobre  
(T. 8154 - 3-10-63)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Relação das ementas e decisões constantes dos Acórdãos proferidos por este Egrégio Tribunal durante o mês de setembro de 1963.

PROCESSO TRT - 70/63

ACÓRDÃO N.º 2.927

Recorrente — Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Jutã.

Recorrida — Maria Marlene da Silva Brandão.

EMENTA — Mantém-se a decisão que não se afastou da lei, da doutrina, da jurisprudência e das provas dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.  
Ass. em 4.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.928

PROCESSO TRT - 84/63

Recorrente — Fábrica de Tecidos Matinha S/A.  
Recorrido — Francisco Maquiné Laranjeira.

EMENTA — O empregado eleito para cargo de administração sindical enquanto perdurar o mandato não pode ser impedido de desempenhar as suas funções. Eis porque é inoperante a despedida do mesmo sem apuração da falta grave através de inquérito judiciário.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 6.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.929

PROCESSO TRT - 75/63

Agravante — S/A Bittar Irmãos.

Agravados — Elias Queiroz Duarte e outros.

EMENTA — Sendo cada uma das reclamações acumuladas em um só processo de valor inferior ao dobro do salário mínimo regional é aplicável o art. 894, alínea a) da CLT.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do

agravo e por maioria de votos, vencido o Relator, negando-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.  
Ass. em 6.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.930

PROCESSO TRT - 85/63

Recorrente — Manoel Cerdeira de Alencar.

Recorrido — Lord Bar — Restaurante — Confeitaria.

EMENTA — A relação de emprego pode ser provada por qualquer meio, inclusive por testemunha. Só é possível concluir pela improcedência quando se aprecia o mérito do pedido. Sentença que se corrige e reforma.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso, e por maioria de votos, vencido o Relator, dar-lhe provimento para, reconhecida a relação de emprego, mandar que a MM. Junta a quo julgue o mérito do pedido como de direito.  
Ass. em 6.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.931

PROCESSO TRT - 83/63

Recorrente — Bar Tabajara.

Recorrido — Wilson Lopes Machado.

EMENTA — Confirma-se sentença que concluiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.  
Ass. em 6.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.932

PROCESSO TRT - 74/63

Recorrente — Casa Aveirense Ltda.

Recorrido — Germano de Jesus Martins.

EMENTA — Provada a falta não merecedora de suspensão.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso e por maioria de votos,

vencido o Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação.  
Ass. em 6.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.933

PROCESSO TRT - 94/63

Recorrente — Joana Cavalcante Lima (Pensão Mosa).

Recorrido — Raimundo de Castro Veras.

EMENTA — As férias proporcionais somente são devidas no caso de dispensa sem justa causa.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, em parte, mandar excluir da condenação o pedido referente a férias proporcionais.  
Ass. em 11.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.934

PROCESSO TRT - 77/63

Recorrente — O d i l a c y Cunha Miranda.

Recorrido — José Fernandes de Souza Carvalho.

EMENTA — O não pagamento de férias, do salário dos dias de repouso e da gratificação natalina pode ser provado pela confissão ficta.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, conhecer do recurso e por maioria de votos, vencido o Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida julgar também procedente os pedidos quanto a férias, salário dos dias de repouso e gratificação natalina nos termos da inicial.  
Ass. em 11.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.935

PROCESSO TRT - 71/63

Recorrente — Gregório Costa Netto (Padaria Bela Vista).

Recorrido — Armando Pereira Garcez.

EMENTA — É lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida e homologar a desistência feita pelo recorrido.  
Ass. em 11.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.936

PROCESSO TRT - 76/63

Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Belém do Pará contra o Sindicato da Indústria de Calçados de Belém.

EMENTA : — Dissídio coletivo que se julga procedente.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, desprezadas as preliminares de nulidade arguidas, julgar procedente o dissídio para, determinar as seguintes normas: a) é concedido aumento salarial de 40%, tendo por base o salário mínimo vigente; b) serão descontados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores, depois da vigência do atual salário mínimo; c) o aumento de que trata a presente decisão será concedido a partir de 1.º de julho de 1963 e não abrangerá aos

que contarem menos de um ano de serviço à data da instauração do dissídio, ou seja 24 de junho de 1963. Custas pelo sindicato demandado, sobre o valor de cinco mil cruzeiros, na quantia de Cr\$ 326.00 em selos federais.  
Ass. em 11.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.937

PROCESSO TRT - 63/63

Recorrente — Petrobrás.

Recorrido — Noel Henri Hoyking.

EMENTA — Dá-se provimento ao recurso em parte para determinar que o pagamento aos recorridos seja feito em moeda corrente brasileira, com base do dólar do dia 20.12.62.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unânimemente, conhecer do recurso para, por unanimidade, dar-lhe provimento em parte, determinar que o pagamento seja feito em moeda corrente brasileira convertido o dólar em cruzeiros ao câmbio do dia 20 de dezembro de 1962, que é a data exigida para pagamento da gratificação natalina.  
Ass. em 18.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.938

PROCESSO TRT - 92/63

Recorrente — Petrobrás.

Recorrido — Dennis I. Hollis e outros.

EMENTA — Não se fará distinção, quanto à espécie de emprego, entre o trabalho intelectual, técnico e manual. No processo trabalhista não será processada nulidade quando arguida pela parte que lhe tiver dado causa.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso e negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 18.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.939

PROCESSO TRT - 87/63

Recorrente — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

Recorridos — Nicolau Gonçalves Campos e outros.

EMENTA — A responsabilidade pelo pagamento de indenização cabe unicamente a empregador que admite o empregado e posteriormente rescinde o contrato de trabalho. Não se configura a sucessão, de que tratam os artigos 10 e 448 da CLT quando o Poder Público restaura empresa extinta, sem afetar a estrutura jurídica e a organização peculiar de outras que se inserem na administração federal.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unânimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, isentar a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília da responsabilidade pelo pagamento de indenização e outras vantagens legais aos reclamantes, condenando a efetuar esses pagamentos o DNER.

Ass. em 18.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.940  
PROCESSO TRT - 97/63  
Recorrente — Cesar Pereira

Recorrido — Fábrica de Calçados Tânia.

EMENTA — Empregado, conceituado. Art. 30. da CLT.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, sem divergência, conhecer do recurso, e por maioria de votos, vencido o Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e julgando provada a relação de emprego entre as partes, mandar que a MM. Junta a quo julgue o mérito do pedido como de direito.

Ass. em 20.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.941  
PROCESSO TRT - 60/63  
Recorrentes — B o o t h Steamship Co. Ltd. e Raimundo Nascimento.

Recorridos — Raimundo Benício Gomes e outros e Booth Steamship Co. Ltd.

EMENTA — Incompetência da autoridade judiciária trabalhista brasileira face ao disposto no art. 12, da lei n.º 4.657, de 4.9.42, combinado com o art. 651, da CLT.

O critério da *lex loci contractus*, estabelecido no art. 90. da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo de contrato de trabalho de marítimo empregado em navio estrangeiro, de vez que o princípio prevalente é o da lei do pavilhão ex-vi do disposto nos arts. 279 e 281 do Código de Bustamante, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n.º 5.467, de 7.1.1929.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos para, negando provimento ao do reclamante, dar provimento ao da reclamada para reformar a sentença recorrida e declarar incompetente a autoridade judiciária brasileira para conhecer e julgar as presentes reclamações.

Ass. em 20.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.942  
PROCESSO TRT - 96/63  
Recorrente — S/A. White Martins.

Recorrido — Sebastião Lúcio de Lima Alencar.

EMENTA — Reconhecida a falta grave atribuída ao recorrido, dá-se em parte provimento ao recurso, mandando excluir da condenação a quantia correspondente à indenização, aviso prévio e férias proporcionais, mantida a sentença nos seus demais termos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe em parte provimento, reformar a sentença recorrida, para mandar excluir da condenação a quantia correspondente à indenização, aviso prévio e férias proporcionais, mantida a sentença nos seus demais termos. Custas ex-lege.

Ass. em 25.9.63.

ACÓRDÃO N.º 2.943  
PROCESSO TRT - 95/63  
Recorrente — Raimundo Lopes da Paz.

Recorrido — Chippy & Cia.

EMENTA — Dá-se provimento ao recurso para mandar incluir na condenação a quantia relativa à indenização e aviso prévio.

DECISÃO — Acórdam os

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA move contra sua esposa ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, que se processa perante este Juízo e cartório do 30.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerará perfeita a citação e ter-lhe-á o prazo para contestação, na forma da lei. — Petição de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca da Capital. — RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à avenida Portugal, 323, Salas 201 e 206, vem com a devida vênua expôr e afinal requerer o seguinte: — 1 — O suplicante contraiu nupcias com ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, com endereço atual incerto e não sabido no dia 6 de janeiro de 1951, possuindo, do aludido consorcio, os seguintes filhos: JOSÉ ADMIR LACERDA DE SOUZA, com 12 anos de idade; RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA, com 10 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 7 anos de idade. — Sucede, entretanto, que, há mais de dois anos sua esposa abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora vindo a fixar residência nesta Capital. III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecutivos". IV — O suplicante provará, no curso da presente ação por todos os meios admitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, daí propôr a presente, nos precisos termos da legislação adjetiva civil, requerendo: 1º) A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n.º I, do Código de Processo Civil em virtude de encontra-se a mesma em lugar incerto e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder de requerente com quem já se encontram, tudo com

Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, pelo voto do Dr. Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandar pagar ao recorrido as quantias relativas à indenização e aviso prévio, mantida a sentença nos demais termos. Custas na forma da lei. Ass. em 27.9.63.

entretanto, que, há mais de dois anos sua esposa abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora vindo a fixar residência nesta Capital. III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecutivos". IV — O suplicante provará, no curso da presente ação por todos os meios admitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, daí propôr a presente, nos precisos termos da legislação adjetiva civil, requerendo: 1º) A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n.º I, do Código de Processo Civil em virtude de encontra-se a mesma em lugar incerto e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder de requerente com quem já se encontram, tudo com

### Seção do Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notífico, pelo presente Edital Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.

Visto: — Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/63).

### S. L. AGUIAR, FIBRAS. SEMENTES E ÓLEOS S. A

Convocação  
Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima a

amparo no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Código Civil Brasileiro. Propondo-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunhas, cujo rol depositará em cartório em tempo hábil, e por todos os demais tipos de provas admitidos em direito, e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de: ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) pede e espera deferimento. Belém, 23 de setembro de 1963. Por procuração, João Rufino. Está devidamente selado. DESPACHO DE FLS. — 2 — D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo o dia 30 de outubro às 10.00 horas. Ficando em seguida citada para todos os termos da presente ação. Belém, 24/9/1963. (a) Rui Buarque de Lima. E para chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, datilografado e conferido.

Rui Buarque de Lima  
Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital.

(T. 8148 - 26/9 1 e 30/10/63)

comparecerem em sua sede social à Trav. Marquez de Pombal n. 20, a partir do dia 2 até o dia 30 do corrente, a fim de subscreverem suas ações correspondente ao aumento do capital social deliberado em Assembléia Geral de 16 de Setembro pp.

Belém 1 de Outubro de 1963.

(a) Salomão Leão Aguiar — Diretor Presidente.

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados, desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito RAUL MENHEM MONTEIRO, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Cidade, na rua Aristides Lôbo, número 731.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello,  
Primeiro Secretário

(T. 8153 - 3, 4, 5, 8 e 9/10/63)



ESTADOS BRASILEIROS

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.627

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 262/63  
RESOLUÇÃO N. 13/63

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Santarém, para contrair empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santarém, a contrair um empréstimo na quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com o Banco de Crédito da Amazônia, com sede nesta capital, o qual será processado de acordo com o prazo, juros e demais condições exigidas pelo estabelecimento bancário.

Art. 2.º Referido empréstimo será aplicado na construção de logradouros públicos, na cidade de Santarém.

Art. 3.º Como garantia dessa operação bancária, a Prefeitura Municipal de Santarém, fica autorizada a caucionar impostos municipais e quotas federais a que tem direito.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de setembro de 1963.

Ney Peixoto  
Presidente  
Flávio Franco  
1.º Secretário  
Américo Brasil  
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 14/63

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Alenquer, para contrair empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Alenquer, a contrair um empréstimo na quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com o Banco de Crédito da Amazônia, com sede nesta capital, o qual será processado de acordo com o prazo, juros e demais condições exigidas pelo estabelecimento bancário.

Art. 2.º — Referido empréstimo será destinado à aquisição de um caminhão para os serviços Industriais (transporte), dessa Prefeitura.

Art. 3.º — Como garantia ao referido empréstimo, fica o Município de Alenquer, autorizado a outorgar ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., poderes para proceder o recebimento da Cota do Imposto de Consumo (art. 15º par.º do item II da Constituição Federal) referente à 75%, ainda não recebidos do exercício de 1962, na importância de hum milhão novecentos e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 1.977.000,00) e a Cota integral do exercício de 1963, prevista em três milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.200.000,00), perfazendo um total de cinco milhões cento e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 5.177.000,00).

Art. 4.º — Se as Cotas do Imposto de Consumo em tela, forem consideradas insuficientes para o resgate do referido empréstimo, inclusive juros etc., fica o Município de Alenquer autorizado a renovar a outorgação do Banco de Crédito da Amazônia S. A. sobre o recebimento da Cota do Imposto de Consumo que for consignada ao Município de Alenquer, no exercício de 1964, obrigando-se esse Estabelecimento Bancário a assegurar a entrega ao Município do excedente recebido do valor do empréstimo contraído.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 22 de setembro de 1963.

Ney Peixoto  
Presidente  
Flávio Franco  
1.º Secretário  
Américo Brasil  
2.º Secretário

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de licença à Maria de Belém Chaves Figueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Taquígrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 23 de setembro a 22 de outubro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 25 de setembro de 1963.

Ney Peixoto  
Presidente  
Flávio César Franco  
1.º Secretário  
Américo Brasil  
2.º Secretário

### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item IV, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) dois (2) anos de licença a Maria José Mourão Castro, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 24 de setembro de 1963.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 25 de setembro de 1963.

Ney Peixoto  
Presidente  
Flávio César Franco  
1.º Secretário  
Américo Brasil  
2.º Secretário

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8520

Fixa data das eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores do município de Tomé-Açu.

Vistos, etc.

Atendendo ao que dispõe o art. 17, letra d) da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, fixar o dia 15 de novembro de 1963 para a realização das eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores do município de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Ignácio de Souza Moitta. Olavo Guimarães Nunes. Reynaldo Sampaio Xerfan.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.